



LEI Nº 1.506

ACRSCENTA AS LETRAS "E" E "F" NO ART.55,  
DA LEI Nº 898, DE 10.10.73.

*Rodrigues  
Meyer*

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam acrescentadas ao Art. 55, da Lei nº 898, de 10.10.73, as letras "e" e "f", com as seguintes redações:

"Letra e" - Ficam os construtores, incorporadores e/ou proprietários obrigados a incluir nos projetos de construção de prédios residenciais e /ou comerciais, com três ou mais pavimentos e/ou mais pontos telefônicos, a tubulação, colocação interna, fiação e tomadas, destinados ao serviço telefônico público.

"Letra f" - Dentro do prazo em que se efetivar a construção, deverá o interessado comprovar a execução das instalações a que se refere a letra "a", mediante atestado fornecido pela empresa concessionária do serviço telefônico público, sob pena de não ser a edificação liberada para a baixa de construção e "HABITE-SE".

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 04 de abril de 1984.

*(Assinatura)*  
Dr. Célio de Oliveira  
Prefeito Municipal